

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

PROCESSO N°:	PMO-17/00349683			
UNIDADE GESTORA:	Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC)			
RESPONSÁVEIS:	Cesar Augusto Grubba – Secretário de Estado da Segurança Pública			
	Vanderlei Olivio Rosso – Diretor do Detran/SC			
ASSUNTO:	Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de			
	Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir			
RELATÓRIO DE	DAE - 018/2017 - Instrução Plenária			
INSTRUÇÃO:				

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir, constante da Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas 2017-2018, sob a proposta nº 121.

O Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 1217/2015 (fls. 820 do Processo RLA 14/00055447), de 24/08/2015, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) nº 1796, de 23/09/2015, conheceu o Relatório de Auditoria Operacional nº 20/2014 (fls. 765-801 do mesmo processo) e concedeu à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC) prazo de 30 dias para a apresentação de um Plano de Ação, com a identificação de atividades, prazos e responsáveis para cumprimento das determinações e implementação das recomendações resultantes da auditoria.

O Plano de Ação foi protocolado pelo Detran/SC neste Tribunal em 23/11/2015 (fl. 833 e fls. 839-842), juntamente com documentação anexa (fls. 843-929). A SSP, por meio do Ofício nº 2004.13/GABS/SSP, protocolado em 24/11/2015, ratificou o Plano de Ação apresentado pelo Detran/SC (fl. 921).

O Tribunal Pleno, com base no Relatório de Instrução DAE nº 042/2015, de 09/12/2015 (fls. 940-941V do Processo RLA 14/00055447), aprovou com ressalvas o Plano de Ação apresentado, por meio da Decisão nº 634/2016, de 15/08/2016, publicada no DOTC-e nº 1796, em 14/09/2016, bem com, determinou o encaminhamento de um relatório parcial até 31/03/2017, ficando as datas dos demais relatórios a serem definidas após o primeiro monitoramento (fl. 955 do mesmo processo).

Por meio do Ofício nº 803.2/GABs/SSP (fl. 03), protocolado neste Tribunal em 31/03/2017, a Secretaria de Segurança Pública encaminhou o Primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento (DETRAN 37816/2017, fls. 04-207).

Em cumprimento ao item 6.6 da Decisão nº 634/2016 do TCE, a Diretoria de Atividades Especiais (DAE) solicitou a Secretaria Geral (SEG) a autuação do processo de monitoramento, que resultou neste processo – PMO 17/0349683.

Disso, por intermédio do Ofício DAE nº 8446/2017 (fl. 208-209), a DAE informou ao Diretor Estadual de Trânsito que estava planejando o monitoramento da auditoria e solicitou documentos e informações para dar suporte aos trabalhos.

O Detran/SC solicitou prazo para apresentar o solicitado e juntou algumas informações por meio do Ofício nº 8608/2017-GMCB, protocolado em 13/07/2017 (fls. 211-290). Para complementar, encaminhou outras informações e documentos por meio do Ofício1076/2017-GMCB, protocolado em 21/08/2017 (fls. 299-1440).

O Secretário de Estado da Segurança Pública e o Diretor Estadual de Trânsito foram cientificados do início do primeiro monitoramento, por meio dos Ofícios DAE nº 10.261/2017 e nº 10.262/2017, datados em 02/08/2017, respectivamente (fl. 292-293).

O Planejamento do Primeiro Monitoramento contemplou os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 1773/1774).

A execução *in loco* do monitoramento ocorreu no período entre 07/08 a 25/08/2017 por meio de visitas a oito Delegacias Regionais de Polícia/Circunscrições Regionais de Trânsito do Estado (Ciretrans) localizadas em Criciúma, Tubarão, Laguna, Palhoça, São José, Joinville, Itajaí e Balneário Camboriú e a Sede do Detran/SC em Florianópolis, ocorridas nos dias 02 e 31/08/2017.

Este monitoramento levou em consideração as informações prestadas no primeiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação, as respostas das informações e documentos requisitados, complementações por e-mail e as constatações e documentos coletados durante a execução *in loco*.

1.1 Indicadores

Um dos principais objetivos da penalização dos condutores que infringem as leis de trânsito é inibir e conscientizar os motoristas para que desenvolvam hábitos que prezam pela segurança de todos os envolvidos.

Com a instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que infringiram as leis e computaram 20 ou mais pontos na CNH no período de 12 meses, espera-se que gradativamente o quantitativo de infrações diminua em função da conscientização dos condutores.

Em razão disso, levantou-se o quantitativo de multas registradas no Estado, por Ciretran, desconsiderando-se o local de registro do veículo ou da CNH do condutor, para acompanhamento.

Quadro 01: Quantitativo de multas, por Ciretran, nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017

CIRETRAN	2014	2015	2016	2017*
ARARANGUÁ	41008	56736	49537	12920
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	179642	163626	156760	65672
BLUMENAU	191227	240500	237420	97143
BRAÇO DO NORTE	11817	14476	11993	4562
BRUSQUE	51531	56847	58810	20904
CAÇADOR	16276	18996	21211	8662
CAMPOS NOVOS	7660	8472	9813	2315
CANOINHAS	10890	13375	13930	4243
CAPINZAL	6287	6614	7411	2396
CHAPECÓ	103203	108189	107468	59576
CONCÓRDIA	26470	27514	28749	12422
CRICIÚMA	59353	94714	84231	35357
CURITIBANOS	7933	11092	14596	3929
FLORIANÓPOLIS	173599	179834	177490	49807
IÇARA	15233	19763	17744	8357
ľTAJAÍ	187265	162634	159905	59073
ITUPORANGA	11506	12261	13442	6382
JAGUARUNA	7022	9075	7851	1922
JARAGUÁ DO SUL	83361	94645	89647	37410
JOAÇABA	23221	26264	28647	9355
JOINVILLE	129136	195132	239280	107544
LAGES	58911	85250	80630	25404
LAGUNA	23343	35824	29759	7126
MAFRA	9917	12002	12276	3475
ORLEANS	7749	10042	9093	4143
PALHOÇA	66734	63835	51685	13656
PORTO UNIÃO	4200	5142	4647	1807
RIO DO SUL	49913	54698	75543	23137
SÃO BENTO DO SUL	25781	25426	27119	11099
SÃO JOAQUIM	6400	8445	8543	2430
SÃO JOSÉ	88642	97480	91471	24921
SÃO LOURENÇO DO	40425	4444	40445	5005
OESTE DO OESTE	10165	11116	12415	5885
SÃO MIGUEL DO OESTE	42781	42319	34767	13239
TUBARÃO	34807	50624	41477	12421
URUSSANGA	13241	16525	16035	8546
VIDEIRA	18366	23983	25427	9139
XANXERÊ	24437	30035	31541	13704
TOTAL	1.829.027	2.093.505	2.088.363	790.083

Fonte: Detran/SC via CIASC

Obs: o número de Ciretrans que realizam o processo de suspensão (30) é menor, pois existe algumas Ciretrans especiais, que realizam atividades de veículo, mas não de habilitação/suspensao.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 1217/2015 e do Plano de Ação.

^{*} até 21/09/2017

2.1. Cumprimento das determinações

2.1.1. Instauração de processos administrativos de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 ou mais pontos no período de 12 meses

Determinação – Instaurar processos de suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 pontos, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, § 1°, do Código de Trânsito Brasileiro. (item 2.1 do Relatório DAE n° 20/2014 e item 6.2.1.1 da Decisão n° 1217/2015)

Medidas Propostas:

- **Criação de processo automatizado** para geração da Portaria de Instauração e Emissão das notificações aos condutores que atingirem excesso de pontos do art. 261, § 1º do CTB;
- Instaurar os processos, respeitando o prazo prescricional de 5 (cinco) anos aplicável à Administração Pública (ou seja, vinte ou mais pontos ativos no prontuário do condutor, no período de 12 meses, bem como o prazo de 3 (três) anos referente a prescrição intercorrente, a partir da implantação do novo sistema;
- **Solicitar o relatório mensal** às DRPs com a informação dos processos instaurados até a data da automação do sistema;
- Envidar esforços para instauração dos processos pendentes, respeitando o prazo prescricional de acordo com as possibilidades relatadas pelas DRPs.

Prazo de implementação:

- Para automatização do processo o prazo será 31/12/2016;
- Os prazos para as demais medidas serão observados de acordo com a regra prescricional.

Primeiro Relatório de 31/03/17 (fl. 07/8): Os responsáveis apresentaram informações, em relação as medidas propostas constantes no Plano de Ação:

- Em dezembro de 2016 foi dado início a automatização dos processos de suspensão do direito de dirigir na Sede do Detran/SC, restando instaurados 11.276 processos, 3.311 processos instaurados om recursos, 421 condutores que já cumpriram penalidade, 252 condutores cumprindo penalidade, 6.741 ARs entregues com sucesso, 4.524 ARs devolvidos, 11ARs sem retorno dos correios.
- Foi solicitado por meio da CI 2133/2017 às DRP que providenciassem relatório mensal com os quantitativos de processos instaurados até a data da automatização do sistema (fl.15). As respostas encontram-se às fls. 17.
- Na sede foram automatizados todos os processos do exercício de 2012 e 2013, contudo, em face da descentralização, a competência para instaurar processo de suspensão do direito de dirigir é da autoridade de trânsito do domicílio da CNH, assim a automatização dos processos de competência das DRP será feita de forma gradativa.

Após a automatização dos processos será possível por meio de relatórios gerenciais identificar qual regional está enfrentando dificuldades para analisar/julgar os processos instaurados e então a partir deste momento serão adotadas as providências que se fizerem necessárias.

Análise

Na época da auditoria, o § 1º do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispunha que a suspensão do direito de dirigir seria aplicada quando o infrator atingisse, no período de 12 meses, a contagem de 20 pontos.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos, conforme pontuação indicada no art. 259.

Com a redação dada pela Lei nº 13.281/2016, o CTB foi alterado, porém a regra continuou a mesma, a penalidade de suspensão do direito de dirigir deve ser imposta sempre que o infrator atingir vinte pontos, no período de 12 meses.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos

I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;

A auditoria apontou em 2014, que de 244.704 condutores com 20 pontos ou mais na CNH, nos anos de 2010 a 2012, somente 3,1% tiveram processos instaurados, ou seja, aproximadamente 97% não tiveram processo instaurado e consequentemente deixou-se de ter a pretensão punitiva, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro 02: Quantidade de condutores que não tiveram processos instaurados de 2010 a 2012

Ano	Condutores com 20 pontos (Detran/SC)	Instaurados (Ciretrans)	Não instaurados (Ciretrans)
2010	88.139	1.555	86.584
2011	82.740	1.682	81.058
2012	73.826	4.365	69.461
TOTAL	244.705	7.602	237.103

Fonte: Detran/SC, Ciretrans e Relatório DAE nº 20/2014.

No primeiro monitoramento levantou-se 234.821 condutores que atingiram 20 ou mais pontos na CNH, no período de 12 meses, entre 2013 e 2017 (fl. 335), sendo que destes

aproximadamente 19% tiveram o devido processo instaurado, ou seja, deixou-se de instaurar processos de 81% de condutores que possuíam excesso de pontos. Entretanto, houve evolução, conforme dados a seguir.

Quadro 03: Quantidade de condutores que não tiveram processos instaurados de 2013 a 2017

Ano	Condutores com 20 pontos (Detran/SC)	Instaurados (Ciretrans)	Não instaurados (Ciretrans)
2013	52.043	6.263	45.780
2014	73.642	4.731	68.911
2015	80.890	6.478	74.412
2016	26.800	21.703	5.097
2017*	1.446	5.504	-4.058
TOTAL	234.821	44.679	190.142

Fonte: Detran/SC, fls. 332 e 335.

*até julho 2017

Obs.: O quantitativo negativo refere-se a processos instaurados de anos anteriores.

De acordo com os documentos enviados pelo Detran/SC (fls. 331-474), observou-se que há Ciretrans que não estão instaurando processos ou tem poucos processos instaurados e, outras, chegaram a instaurar 72% dos processos em relação ao total pendente de instauração.

Quadro 04: Quantidade de processos instaurados por suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos nas Ciretrans nos anos de 2013 a 2017

	20	13	20	14	20)15	20	16	20:	17*		Totais	
DRPs	Condutores com 20 pontos ou mais	Processos instaurados	Condutores pontuados 2013 a 2017	Processos instaurados 2013 a 2017	Percentual processados instaurados								
SEDE	6.676	64	7.361	3	6.858	49	2.312	11.229	64	0	23.271	11.345	49%
1ª São José	3.405	523	3.353	667	3.616	885	1.163	4.320	25	1.919	11.562	8.314	72%
2ª Joinville	3.974	203	3.787	143	7.028	193	1.315	533	193	337	16.297	1.409	9%
3ª Blumenau	4.671	56	7.000	210	9.314	502	2.864	239	162	787	24.011	1.794	7%
4ª Itajaí	3.248	17	11.181	0	7.577	0	2.880	45	154	0	25.040	62	0%
5ª Tubarão	2.239	23	1.794	0	2.857	38	1.088	0	14	0	7.992	61	1%
6ª Criciúma	4.511	152	3.265	97	6.085	70	2.189	135	44	37	16.094	491	3%
7ª Rio do Sul	1.257	42	1.538	188	1.637	29	440	34	45	0	4.917	293	6%
8ª Lages	1.186	0	2.081	0	3.822	0	1.262	0	49	0	8.400	0	0%
9ª Mafra	210	0	244	164	294	1	91	332	4	0	843	497	59%
10ª Caçador	312	17	445	12	519	14	161	88	13	12	1.450	143	10%
11ª Joaçaba	632	0	898	0	1.011	0	319	0	18	0	2.878	0	0%
12ª Chapecó	2.014	1.440	4.150	0	3.932	0	1.288	0	169	0	11.553	1.440	12%
13ª São Miguel do Oeste	987	948	1.069	150	1.036	1	341	180	26	71	3.459	1.350	39%
14ª Concórdia	533	0	737	3	765	148	262	245	17	14	2.314	410	18%
15ª Jaraguá do Sul	2.953	68	3.349	83	3.727	50	1.017	1	70	3	11.116	205	2%
16ª Xanxerê	602	259	727	190	899	381	297	53	18	8	2.543	891	35%
17ª Brusque	1.028	35	1.951	48	2.089	43	706	24	36	0	5.810	150	3%
18ª Laguna	1.301	36	843	107	1.436	130	547	103	7	0	4.134	376	9%
19ª Araranguá	1.015	25	1.560	20	2.523	22	1.037	23	13	22	6.148	112	2%
20ª Ituporanga	314	177	368	176	382	377	124	41	4	0	1.192	771	65%
21ª São Bento do Sul	609	580	673	334	610	326	191	148	19	86	2.102	1.474	70%
22ª Canoinhas	179	110	268	87	328	181	99	117	6	40	880	535	61%

	20	13	20:	14	20	15	20	16	20	17*		Totais	
DRPs	Condutores com 20 pontos ou mais	Processos instaurados	Condutores pontuados 2013 a 2017	Processos instaurados 2013 a 2017	Percentual processados instaurados								
23ª Porto União	77	156	98	24	123	0	41	3	2	2	341	185	54%
24ª Curitibanos	171	0	232	0	347	175	95	3	11	4	856	182	21%
25ª Videira	449	0	512	0	653	0	205	0	20	0	1.839	0	0%
26ª Campos Novos	135	3	244	2	237	1	83	1	5	0	704	7	1%
27ª São Joaquim	176	11	203	103	268	41	71	63	0	19	718	237	33%
28ª São Lourenço do Oeste	208	142	301	123	289	170	127	0	8	0	933	435	47%
29ª Balneário Camboriú	3.641	1.176	10.423	1.797	8.116	2.651	3.227	3.743	212	2.143	25.619	11.510	45%
30ª Palhoça	3.330	0	2.987	0	2.512	0	958	0	18	0	9.805	0	0%
TOTAL	52.043	6263	73.642	4731	80.890	6478	26.800	21.703	1446	5504	234.821	44.679	19%

Fonte: Detran/SC, fls. 332 e 335.

*2017: até julho

Dos dados supra, percebe-se que as Ciretrans de Tubarão (2014, 2015, 2016, 2017), Lages (2013, 2014, 2015, 2016, 2017), Joaçaba (2013, 2014, 2015, 2016, 2017), Chapecó (2014, 2015, 2016, 2017), Videira (2013, 2014, 2015, 2016, 2017) e Palhoça (2013, 2014, 2015, 2016, 2017) não veem instaurando processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos.

Destacam-se as Ciretrans que possuem maior percentual de instauração de processos:

Quadro 05: Ciretrans com maior percentual de instauração de processos de suspensão por excesso de pontos entre 2013 e 2017.

DRPs	Quantidade de condutores pontuados (2013 a 2017)	Quantidades de processos instaurados (2013 a 2017)	Percentual de processados instaurados
1ª São José	11.562	8.314	72%
21ª São Bento do Sul	2.102	1.474	70%
20ª Ituporanga	1.192	771	65%
22ª Canoinhas	880	535	61%
9ª Mafra	843	497	59%
23ª Porto União	341	185	54%
SEDE	23.271	11.345	49%
28ª São Lourenço do Oeste	933	435	47%
29ª Balneário Camboriú	25.619	11.510	45%

Fonte: Detran/SC, fls. 332 e 335

Em relação a quantidade de processos instaurados entre 2013 e 2017 destacam-se as Ciretrans de Balneário Camboriú com 11.510, Sede-Florianópolis com 11.335 e São José com 8.314. Registra-se que a Sede-Florianópolis instaurou 11.276 processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos em dezembro de 2016, todos de uma só vez, pelo Detrannet, Módulo penalidades, quando foi dado início a automatização dos processos (fl. 07).

Nas visitas de monitoramento às Ciretrans selecionadas, constatou-se, por meio de entrevistas e observações, que em todas elas o processo é todo manual, e que estão instaurando

sem orientação padrão específica do Detran/SC. A situação de cada uma encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 06: Situação das instaurações de processos de suspensão por excesso de pontos das Ciretrans visitadas

Ciretrans	Manual	Eletrônico	Existe alguma orientação padrão da Sede	Observação
Criciúma	X		Não	Estão instaurando somente por demanda, principalmente na renovação de CNH ou por solicitação específica de Delegado.
Tubarão	X		Não	Instauraram processos do relatório do Detrannet de 2013 e 2015. Dos anos de 2014, 2016 e 2017 não estão instaurando.
Laguna	X		Não	Estão instaurando os processos do relatório do Detrannet de 2013.
São José	X		Não	Estão iniciando a instauração dos processos do relatório do Detrannet de 2015. Faltam instaurar os de 2015, 2016 e 2017.
Palhoça	X		Não	Estão instaurando processos do relatório do Detrannet de 2013.
Joinville	X		Não	Estão instaurando somente por demanda, principalmente na renovação de CNH.
Itajaí	X		Não	Estão instaurando somente por demanda. Iniciaram a instauração de processos do relatório do Detrannet de 2013, em agosto de 2017, em função do monitoramento do TCE.
Bal. Camboriú	X		Não	Estão instaurando processos do relatório do Detrannet de 2015.
Sede		X	-	Foram instaurados automaticamente em dezembro de 2016, pelo Sistema Detrannet, Módulo Penalidades, os processos de 2012 e 2013.

Fonte: Entrevistas às Ciretrans e observação in loco – PT 02, CD-fl. 1798

Registra-se que o Detran/SC informou, por meio do Ofício nº 10.776/2017-GMCB (fl. 300), que em setembro de 2017 seriam instaurados cerca de 12.811 novos processos de suspensão do direito de dirigir de forma automática, de condutores residentes em Florianópolis. Reforçou que, após os ajustes necessários no Módulo Penalidades do Sistema Detrannet, no início de 2018 começará a instauração automática dos processos nas demais Ciretrans.

Conclusão

Diante do acima exposto, depreende-se que houve melhora no processamento da suspensão do direito de dirigir dos condutores com vinte pontos ou mais na CNH. De 3,1% processos instaurados em 2014, passou para 19% em 2017. E, com a previsão da instauração automática dos processos pelo Sistema Detrannet, Módulo Penalidades, acredita-se que gradativamente todos os condutores com excesso de pontos no período de 12 meses terão seus processos instaurados, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, considerando-se, com isso, que a determinação se encontra em cumprimento.

2.1.2 Critérios de dosimetria da pena no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos

Determinação – Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, § 1°, do Código de Trânsito Brasileiro. (item 2.2 do Relatório DAE n° 20/2014 e item 6.2.1.2 da Decisão n° 1217/2015)

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Por meio da Portaria emitida pelo Diretor do Detran, será	31/12/2015
estabelecido critério para que a autoridade de trânsito tenha	
parâmetros para dosimetria.	

Primeiro Relatório em 30/03/17 (fl. 08): No exercício de 2015 foi publicada a Portaria nº 1.232/2015 (fls. 19-22), cujos critérios de dosimetria estabelecidos serão utilizados no exame dos processos instaurados até 31/10/2016, em face das mudanças na legislação de trânsito. Para os processos instaurados a partir de 01/11/2016 será adotado o critério definido no art. 261, § 1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Análise

O artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispunha que a penalidade de suspensão do direito de dirigir seria aplicada pelo prazo mínimo de 1 mês até o máximo de 1 ano, e no caso de reincidência, o prazo era de 6 meses a 2 anos, não tendo a lei estabelecido um critério de dosimetria.

A Resolução nº 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que trata da uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) previu em seu artigo 16 que a autoridade deveria seguir critérios objetivos no momento da aplicação da penalidade, devendo levar em conta, no momento da dosimetria da pena: a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi cometida e os antecedentes do infrator, observados os seguintes critérios:

I – Para infratores não reincidentes na penalidade de suspensão do direito de dirigir no período de doze meses:

a. de 01 (um) a 03 (três) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas;

b.de 02 (dois) a 07 (sete) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes;

c.de 04 (quatro) a 12 (doze) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes.

II - Para infratores reincidentes na penalidade de suspensão do direito de dirigir no período de doze meses:

a.de 06 (seis) a 10 (dez) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas;

b.de 08 (oito) a 16 (dezesseis) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes;

c.de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes.

Ainda, o art. 29 da Resolução nº 182/2005, dispôs que os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal teriam até o dia 01 de março de 2006 para adequarem seus procedimentos aos termos dessa Resolução.

Com a Lei nº 13. 281, de 04 de maio de 2016, que alterou o CTB, os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir passaram a ser de no mínimo 06 meses até o máximo de 1 ano, e no caso de reincidência, no período de 12 meses, o prazo passou para 8 meses a 2 anos, ficando o Contran de regulamentar as disposições desse artigo (§11 do art. 261):

I - no caso do inciso I do **caput**: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos;

Até a finalização deste relatório o Contran não havia alterado a Resolução 182/2005, para se adequar às novas regras do CTB.

A Lei nº 13. 281/2016, passou a vigorar após decorridos 180 dias de sua publicação oficial (art. 7°, II), ocorrida em 04/05/2016, ou seja, em 05/11/2016.

A auditoria apontou em 2014, nas oito Ciretrans inspecionadas (São José, Palhoça, Rio do Sul, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Balneário Camboriú e Brusque) que não existia padronização, nem proporcionalidade, na aplicação da penalidade nos processos de suspensão do direito de dirigir do art. 261, § 1°, do CTB. Condutores com a mesma pontuação no período de 12 meses, sem reincidência, estavam sendo penalizados com sanções diferentes e condutores com pontuações diferentes, no mesmo período, sem reincidência, estavam sendo penalizados com sanções iguais.

No primeiro monitoramento, conforme apresentado pelo Detran/SC no primeiro relatório parcial de acompanhamento, verificou-se que este emitiu a Portaria 1.232/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicada no DOE de 31/12/2015 (fl. 19-22), em que estabelece critérios de dosimetria a ser observado para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos na CNH, conforme determinação deste Tribunal. Informou que estes critérios deveriam ser utilizados no exame dos processos instaurados até

31/10/2016, em face das mudanças na legislação de trânsito. Para os processos instaurados a partir de 01/11/2016, informou que seria adotado o novo critério definido no art. 261, § 1°, inciso I do CTB.

Os critérios estipulados pela Portaria 1.232/2015, para infratores não reincidentes, foram:

INFRAÇÕES NÃO AGRAVADAS

PONTOS	PENALIDADE
20 A 29	01 MÊS
30 A 39	02 MESES
40 OU MAIS	03 MESES

INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MUTIPLICADOR X3

PONTOS	01 INFRAÇÃO	02 OU MAIS INFRAÇÕES
20 A 29	02 MESES	04 MESES
30 A 39	03 MESES	05 MESES
40 OU MAIS	04 MESES	06 MESES

INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MUTIPLICADOR X5

PONTOS	01 INFRAÇÃO	02 OU MAIS INFRAÇÕES
20 A 29	04 MESES	07 MESES
30 A 39	05 MESES	08 MESES
40 OU MAIS	06 MESES	09 OU 10 MESES*

^{*}Para infratores que obtiverem em seu prontuário a somatória de 80 ou mais pontos utiliza-se a penalidade de 10 meses.

INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MUTIPLICADOR X10

PONTOS	01 INFRAÇÃO	02 OU MAIS INFRAÇÕES
20 A 29	08 MESES	10 MESES
30 A 39	09 MESES	11 MESES
40 OU MAIS	10 MESES	12 MESES

Para confirmar se as Ciretrans estavam utilizando a dosimetria da pena estipulada pelo CTB, pela Resolução nº 182/2005 do Contran e pela Portaria 1.232/2015 do Detran/SC, visitou-se oito regionais (Criciúma, Tubarão, Laguna, Palhoça, São José, Joinville, Itajaí e Balneário Camboriú) em que foram analisados processos administrativos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos, instaurados nos anos de 2015, 2016 e 2017, que continham relatório com a penalidade estipulada pela Autoridade de Trânsito de cada região.

No total foram analisados 464 processos, sendo que destes foram considerados válidos 442. Excluiu-se os instaurados antes de 2015 e os que ainda não possuíam decisão. A Ciretran de Palhoça não possuía processos instaurados com decisão no período analisado.

Em uma análise geral, considerando-se os processos instaurados nos anos de 2015, 2016 e 2017, sem destacar períodos pela alteração do CTB e pela emissão da Portaria nº

1232/2015, verificou-se que de um total de 442 processos analisados, em 355 processos ou 82% foi adotado dosimetria da pena no julgamento.

Quadro 07: Quantidade e percentual de processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos que adotam dosimetria

CIRETRAN	PROCESSOS ANALISADOS VÁLIDOS				QUANTIDADE QUE ADOTA A DOSIMETRIA ESTIPULADA NA PORTARIA			% DE PROCESSO ANALISADOS QUE ADOTA DOSIMETRIA				
CIIIZIII	2015	2016	2017	Total	2015	2016	2017	Total	2015	2016	2017	Total
CRICIÚMA	9	52	7	68	7	52	6	65	77,78	100,00	85,71	95,59
TUBARÃO	38			38	22			22	57,89			57,89
LAGUNA	45	34		79	33	33		66	73,33	97,06		83,54
PALHOÇA				0								
SÃO JOSÉ	30	37		67	28	34		62	93,33	91,89		92,54
JOINVILLE		58	6	64		58	6	64		100,00	100,00	100,00
ITAJAÍ		36		36		36		36		100,00		100,00
BAL. CAMBORIU	51	39		90	27	13		40	52,94	33,33		44,44
Total	173	256	13	442	117	226	12	355	71,06	87,05	92,86	82,00

Fonte: Processos analisados in loco – PT 04, CD-fl. 1798

Destacam-se as Ciretrans de Joinville e Itajaí em que se verificou a adoção de dosimetria padronizada da pena em 100% dos processos analisados. No caso das Ciretrans de Criciúma, Laguna e São José verificou-se a adoção da dosimetria padrão entre 83 e 96% dos processos analisados e, nas Ciretrans de Tubarão e Balneário Camboriú verificou-se a adoção da dosimetria padrão em menos de 60% dos processos analisados.

Para verificar a adoção da dosimetria após a publicação da Portaria nº 1232/2015, que ocorreu em 31/12/2015, fez-se uma análise dos processos instaurados em 2016. Desta análise, concluiu-se que em aproximadamente 87% dos processos analisados usou-se a dosimetria da pena estipulada na Portaria nº 1232/2015.

Quadro 08: Percentual de processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos instaurados em 2016 que adotaram a dosimetria da Portaria 1232/2015

CIRETRAN	Processos analisados válidos - 2016	Quantidade que adota a dosimetria estipulada na Portaria	% de processos analisados que adotam dosimetria - 2016
CRICIÚMA	52	52	100,00
TUBARÃO			
LAGUNA	34	33	97,06
PALHOÇA			
SÃO JOSÉ	37	34	91,89
JOINVILLE	58	58	100,00
ITAJAÍ	36	36	100,00
BAL. CAMBORIU	39	13	33,33
Total	256	226	87,05

Fonte: Processos analisados in loco – PT 04, CD-fl. 1798

As Ciretrans de Criciúma, Joinville e Itajaí adotaram a dosimetria estipulada na Portaria 1232/2015 em 100% dos processos analisados de 2016. Nas de Laguna e São José mais de 90% dos processos analisados adotaram a dosimetria. Na Ciretran de Balneário Camboriú constatou-se que existia uma dosimetria própria, diferente da definida na Portaria nº 1232/2015, em razão disso, encontrou-se que aproximadamente 33% dos processos possuíam penalidades

definidas pela norma do Detran/SC, e que este número foi encontrado, provavelmente, pela coincidência de penalidade nos dois padrões de dosimetria. As Ciretrans de Tubarão e Palhoça não possuíam processos de suspensão por pontuação instaurados em 2016.

Destacam-se alguns processos em que não foi utilizada a dosimetria estipulada pela Portaria nº 1232/2015, em que os condutores não eram reincidentes:

Quadro 09: Processos instaurados em 2016, com dosimetria da pena diferente da Portaria nº 1232/2015

Ciretran	Processo	Data da	Pontuação	Penalidade	Data da	Penalidade pela
		Instauração			decisão	Portaria 1232/2015
Bal. Camboriú	12889/2016	02/02/2016	48	2 meses	04/07/2017	3 meses
Bal. Camboriú	23574/2016	01/03/2016	36	1 mês	14/08/2017	2 meses
Bal. Camboriú	37569/2016	04/04/2016	44	2 meses	21/07/2017	3 meses
São José	43517/2016	15/04/2016	24	6 meses	15/01/2017	1 mês
São José	106211/2016	30/08/2016	25	6 meses	15/02/2017	1 mês
São José	33437/2016	29/03/2016	36	1 mês	20/04/2016	2 meses

Fonte: fotocópia de processos analisados, fls. 1779-1797 e PT 4, CD- fl. 1798

Verificou-se, ainda, que poucos processos instaurados após a Lei nº 13. 281/2016, que passou a vigorar em 05/11/2016, possuíam decisão com penalidade. Nas visitas às Ciretrans selecionadas, foram analisados sete processos do ano de 2017 com decisão. Destes, nenhum considerou a dosimetria alterada pela Lei nº 13. 281/2016 (PT 4, CD-fl. 1798). Em entrevista com os responsáveis pelo setor de Suspensão do Direito de Dirigir por excesso de pontos, estes informaram que não estavam adotando a nova regra.

Apesar dos critérios para definir a penalidade nos processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos não estarem sendo aplicados em todos os processos, acreditase que houve uma evolução com a edição da Portaria nº 1232/2015 e, que o percentual de adoção levantado nos processos analisados foi significativo. Contudo, salienta-se que a dosimetria definida deve ser utilizada para todos os processos quando da definição da penalidade.

Conclusão

Diante da emissão da Portaria nº 1232/2015 do Detran/SC, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece critérios de dosimetria a serem observados para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos na CNH e de estar sendo usada na maioria dos processos analisados, considera-se que a determinação está em cumprimento.

2.1.3 Data inicial que estabelece o período de 12 meses para a contagem de pontos

Determinação – Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 meses (e não o ano civil), nos termos dos art.s 5° e 7° da Resolução CONTRAN n° 182/2005 c/c § 1° do art. 261 do CTB. (item 2.5 do Relatório DAE n° 20/2014 e item 6.2.1.3 da Decisão n° 1217/2016)

Medidas Propostas:

- -Esta determinação já vem sendo cumprida na Sede de forma manual, já que o relatório existente considera o ano civil;
- Informar as DRPs para que adotem o mesmo prazo da Sede, ressalvando as limitações de cada regional;
- Ao ser instituído programa informatizado tal determinação estará contemplada de forma integral;
- Para os processos pendentes se fará esforços para os respectivos cálculos e devidas instaurações e apurações dentro do prazo prescricional.

Prazo de implementação:

- A automatização do processo se dará até **31/12/2016.**
- Até a automatização do processo o controle é manual, portanto cabe ao Detran providenciar a elaboração do relatório nos moldes determinados pelo TCE.

Primeiro Relatório em 30/03/17 (fl. 08): Na instauração do processo automatizado este critério foi estabelecido conforme exemplos anexos (fls. 24-30). Foi solicitado às DRPs que adotassem o mesmo critério conforme conteúdo da Comunicação Interna (fl. 32).

Análise

A auditoria apontou em 2014 que o acúmulo de pontos para a instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos, se dava com base em relatório emitido pelo Sistema de Infrações/SC - Detrannet, que estabelecia como critério para pontuação o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil e não o período de 12 meses da primeira infração.

Da análise das multas pela apuração correta, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012, identificou-se 1.196 condutores que não constavam no relatório do Detrannet e possuíam pontuação suficiente para a abertura de um processo de suspensão do direito de dirigir, por somatório de pontos.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Detran/SC elaborou a Comunicação Interna nº 14504/2015, datada de 13/11/2015, endereçada a todas às Delegacias Regionais de Polícia, para que todas as Ciretrans adotassem o mesmo critério para a apuração dos pontos dos condutores, devendo ser considerada a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 meses e não o ano civil (fl. 32).

No planejamento deste monitoramento, questionou-se ao Detran/SC (Ofício 8446/2017, de 29/06/17 – item 18, fls. 208/209) a forma como cada Ciretran atualmente estava apurando os 20 pontos ou mais dos condutores por infrações de trânsito, para estabelecimento do período de 12 meses. O Detran/SC não informou diretamente este questionamento. Solicitou às Ciretrans que informassem a ele, para então informar a este Tribunal (fls. 74/75).

Pelo Oficio nº 10776/2017, protocolado em 21/08/2017 (fl. 300), em que o Detran/SC encaminhou respostas às informações e documentos solicitados, este não respondeu pontualmente a forma que cada Ciretran estava apurando as pontuações, diante disso, buscouse estas informações nas respostas das Ciretrans (item 18 das fls. 1446-1551).

Das 30 Ciretrans, seis ou 20% informaram que apuravam a pontuação dos condutores pela primeira infração (Mafra, Xanxerê, Laguna, Porto União, Campos Novos e Balneário Camboriú), nove ou 30% informaram que apuravam pelo ano civil (São José, Rio do Sul, Chapecó, São Miguel do Oeste, Concórdia, Ituporanga, São Bento do Sul, Canoinhas e São Lourenço do Oeste), três ou 10% informaram que não estavam instaurando processos (Lages, Joaçaba e Videira) e onze ou 36,67% não informaram ou não ficou claro qual a forma de contagem dos 20 pontos (Joinville, Blumenau, Itajaí, Criciúma, Caçador, Jaraguá do Sul, Brusque, Araranguá, Curitibanos, São Joaquim e Palhoça). A Ciretran de Tubarão informou que computa a pontuação dos 12 meses anteriores a data da renovação da CNH.

Nas entrevistas aplicadas, na execução *in loco* do monitoramento, os responsáveis pelo setor de suspensão do direito de dirigir das Ciretrans de Criciúma, Tubarão e Laguna informaram que a contagem é feita pela data da primeira infração e os responsáveis de São José, Palhoça Itajaí e Balneário Camboriú informaram que a contagem é pelo ano civil. Na Ciretran de Joinville foi informado que estão instaurando estes processos somente quando constatam a pontuação na solicitação de renovação da CNH, e nesta data, apuram os 12 meses anteriores (PT 2 Consol., fl. 1798).

Diante do exposto, constatou-se que existe uma divergência entre as informações repassadas em documento e as repassadas em entrevista e que não há um entendimento comum na forma da apuração dos pontos, mesmo após a Comunicação Interna nº 14504/2015.

Com isso, para verificar como as oito Ciretrans visitadas estavam fazendo a contagem da pontuação, analisou-se 442 processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos instaurados em 2015 e 2016, chegando-se aos seguintes números e conclusões:

Quadro 10: Quantidade e percentual de processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos dos anos de 2015, 2016 e 2017 que consideram a 1ª infração para a contagem de pontos e os 12 meses

CIRETRAN	PROCESSOS ANALISADOS VÁLIDOS			QUANTIDADE QUE CONSIDERA A DATA DA 1ª INFRAÇÃO PARA CONTAGEM DOS 12 MESES			% DE PROCESSOS ANALISADOS QUE CONSIDERA DATA DA 1º INFRAÇÃO PARA CONTAGEM DOS 12 MESES					
	2015	2016	2017	Total	2015	2016	2017	Total	2015	2016	2017	Total
CRICIÚMA	9	52	7	68	0	0	0	0	0	0	0	0
TUBARÃO	38			38	0			0	0			0
LAGUNA	45	34		79	21	19		40	46,67	55,88		50,63
PALHOÇA				0								
SÃO JOSÉ	30	37		67	0	0		0	0	0		0
JOINVILLE		58	6	64		0	0	0		0	0	0
ITAJAÍ		36		36		0		0		0		0
BAL. CAMBORIU	51	39		90	7	0		7	13,73	0,00		7,78
Total	173	256	13	442	28	19	0	47	12,08	9,31	0	8,34

Fonte: fotocópia dos processos analisados, fls. 1779-1797 e PT 4, CD-fl. 1798

De todos os processos analisados, em 8,34% deles foi adotada a contagem de pontos dos 12 meses a partir da data da primeira infração. Nos outros 91,66% utilizou-se outras formas de contagem. No período analisado, a forma correta de contagem foi utilizada somente nas Ciretrans de Laguna e Balneário Camboriú, e, mesmo assim, não em todos os processos.

Destaca-se a Ciretran de Laguna, que realizou em aproximadamente 50% dos processos instaurados em 2015 e 2016 a forma de apuração correta, qual seja, a soma dos pontos de 12 meses, contados a partir da data da primeira infração da habilitação, desconsideradas as infrações prescritas.

A principal forma utilizada pelas Ciretrans para a contagem dos pontos foi com base no relatório do Detrannet, que emite a relação dos condutores com 20 ou mais pontos na CNH dentro do ano, que pega a pontuação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Com esta relação, busca-se a data da primeira infração dentro deste período anual e, a partir desta, conta-se os 12 meses, como exemplo citam-se os seguintes processos:

Quadro 11: Processos instaurados em que a contagem da pontuação dos condutores seguiu o ano civil

Ciretran	Processo	Data da	Pontuação	Período Analisado	Data da 1ª
		Instauração			infração
São José	106211/2016	30/08/2016	25	01/01/14 a 31/12/14	06/05/14
São José	098936/2016	17/08/2016	24	01/01/14 a 31/12/14	17/01/14
Itajaí	34421/2016	31/03/2016	39	11/01/14 a 11/01/15	11/01/15
Itajaí	92128/2016	31/08/2016	45	08/01/13 a 08/01/14	08/01/13
Bal. Camboriú	37569/2016	04/04/2016	44	09/02/15 a 08/02/16	09/02/15
Bal. Camboriú	23671/2016	01/03/2016	79	27/05/14 a 26/05/15	27/05/14

Fonte: fotocópia dos processos analisados, fls.1779-1797 e PT 4, CD-fl. 1798

Conclusão

Com este monitoramento, constatou-se que apesar do Detran/SC ter emitido a Comunicação Interna nº 14504/2015, não existe uma uniformidade de procedimentos na forma de contagem dos 20 ou mais pontos para a instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir nas Ciretrans de Santa Catarina e, com isso, também ocorre o desrespeito aos arts. 5º e 7º da Resolução Contran nº 182/2005 e § 1º do art. 261 do CTB.

Pela análise de amostra dos processos instaurados nas Ciretrans visitadas, levantouse que o percentual de processos que adotam a contagem de pontos dos 12 meses a partir da data da primeira infração é pequeno, em torno de 8%, diante disso, considera-se que a determinação está em cumprimento.

2.2. Cumprimento das recomendações

2.2.1 Funcionários suficientes para instaurar e analisar os processos de suspensão do direito de dirigir.

Recomendação – Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 meses. (item 2.1 do Relatório DAE nº 20/2014 e item 6.2.2.1 da Decisão nº 1217/2015)

Medidas Propostas:

- Para o atendimento desta recomendação, foi encaminhado e-mail a todas as DRPs contendo quesitos acerca da disponibilização de funcionários. (fls. 930)
- Documento de 2015 com quadro de Pessoal por DRPs insuficiente para a demanda de processos de suspensão do direito de dirigir. (fls.35)

Prazo de implementação: 31/12/2016

Primeiro Relatório em 30/03/17 (fl. 09): O Detran/SC relata que para o atendimento desta recomendação, foi encaminhado e-mail a todas as DRPs solicitando informações acerca da disponibilização de funcionários (fls. 09/34). Com as respostas, foi encaminhado documento com dados de novembro de 2015, em que apresenta quadro de pessoal e necessidades de cada Ciretran (fls. 35/36).

Informou que foi solicitado, a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), o acréscimo de pessoal para superar as necessidades detectadas junto às DRPs e submetida a consulta da Consultoria Jurídica a possibilidade de pagamento de estagiários com recursos de multa de trânsito (fls. 09/38-150).

Análise

A auditoria apontou em 2014, que uma das causas para a baixa instauração de processos de suspensão do direito de dirigir (instauração, análise e julgamento) era a falta de funcionários. De oito Ciretrans visitadas, sete apontaram falta de pessoal (Palhoça, São José, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, Joinville, Brusque e Balneário Camboriú). O quadro de funcionários de todas as Ciretrans era de 84 funcionários, sendo composto por Agentes de Polícia, estagiários

e contratados por meio de terceirização. Encontrou-se nas Ciretrans de Palhoça e Brusque somente contratados realizando as atividades do setor de aplicação de penalidade.

Outra situação encontrada foi o acúmulo de funções pelo pessoal que trabalhava no setor de penalidades. Nas Ciretrans de Ituporanga, Joinville, Brusque e Balneário Camboriú, os funcionários executavam outras atividades além da instrução, análise e julgamento dos processos administrativos, tais como a execução de tarefa do setor de funcionários, setor de almoxarifado, análise de mandado de segurança e instauração de processos de outros delitos de trânsito.

Na auditoria confrontou-se o número de funcionários disponíveis para realizar as atividades de instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir com o número de condutores que atingiram 20 pontos ou mais por ano e o número de processos instaurados por ano:

Quadro 12: Quantidade de funcionários nas Ciretrans e abertura de processos de suspensão do direito de dirigir

por somatório de pontos em 2010, 2011 e 2012

Ano	Quantidade de condutores com 20 pontos ou mais	Quantidade de funcionários	Processos por funcionário	Total de processos Instaurados	Processos instaurados por funcionário	
2010	88.139	84	1.049	1.555	18	
2011	82.740	84	985	1.682	20	
2012	73.826	84	878	4.365	52	

Fonte: Detran/SC-Ciasc-Ciretrans e item 2.1 do Relatório DAE nº 20/2014

No ano de 2010 cada funcionário deveria instaurar/analisar 1.049 processos de suspensão do direito de dirigir para zerar o número de condutores com excesso de pontos (88.139). Entretanto, foram instaurados em média 18 processos por funcionário (total de 1.555 processos para 84 funcionários). Em 2011, cada funcionário instaurou em média 20 processos de suspensão do direito de dirigir por pontos e em 2012 ocorreu um aumento na média de processos instaurados, que foi de 52 processos.

No primeiro monitoramento verificou-se que o Detran/SC realizou levantamento de pessoal nas Ciretrans, por meio da Comunicação Interna nº 14128/2015, de 05/11/2015 (fl. 34) na qual solicitou informações às DRP quanto à disposição do número de funcionários; número ideal de funcionários para instaurar, analisar e julgar os processos de suspensão do direito de dirigir por pontuação na CNH; e se a DRP, com a disposição estrutural existente, estava apta a instaurar, analisar e julgar os processos, sem prejudicar as demais atividades.

O levantamento resultou que em novembro de 2015 existiam 133 pessoas disponíveis para a realização dos processos de suspensão do direito de dirigir (fls. 35/36.

Contudo acredita-se que as Ciretrans de Laguna, Curitibanos, Campos Novos e São Joaquim informaram o total de funcionários da DRP e não do setor de penalidades que realiza as atividades de suspensão, pelo quantitativo informado ser elevado e estar em desconformidade com os quantitativos de 2014 e 2017 (Quadro 13), com isso estes quantitativos não foram utilizados para a análise.

O levantamento também apresentou a necessidade de mais 155 pessoas (fls. 35/36) para se chegar ao quantitativo ideal para o desempenho das funções dos setores de suspensão, conforme dados individuais, por Ciretran, apresentados no quadro a baixo.

O quantitativo de funcionários de 2017 foi informado ao Detran/SC pelas próprias Ciretrans, que repassou a este Tribunal (item 19, fls. 1553-1658) e incluiu Agentes de Polícia, estagiários e contratados.

Quadro 13: Evolução da quantidade de funcionários para suspensão do direito de dirigir por Ciretran

DRPs	Quantidade Funcionários 2014	Quantidade Funcionários Nov/2015	Quantidade Funcionários 2017	Informação por Ciretram	Verificado (in loco)** Ago/2017	Evolução 2014 a 2017	Necessidade Levantada Nov/2015
SEDE	4	não informado	6	fls. 1.771 vol. 4		2	4
1ª São José	4	3	4	fls. 1.221 vol. 4	6	0	8
2ª Joinville	5	7	2	fls. 1.343 vol. 4	8	-3	15
3ª Blumenau	2	8	11	fls. 1.346 vol. 4		9	7
4ª Itajaí	2	2	4	fls. 1.230A vol. 4	8	2	5
5ª Tubarão	1	1	3	fls. 1.233 vol. 4	3	2	5
6ª Criciúma	3	3	4	fls. 1.238 vol. 4	4	1	5
7ª Rio do Sul	3	2	2	fls. 1.241 vol. 4		-1	5
8ª Lages	3	3	4	fls. 1.244 vol. 4		1	3
9ª Mafra	1	2	4	fls. 1.366 vol. 4		3	6
10ª Caçador	3	1	1	f.ls. 1.250 vol. 4		-2	4
11ª Joaçaba	1	1	2	fls. 1.259 vol. 4		1	5
12ª Chapecó	5	5	5	fls. 1.376 vol. 4		0	6
13ª São Miguel do Oeste	6	2	3	fls. Xxx CD		-3	5
14ª Concórdia	2	4	2	fls. 1.386 vol 4		0	5
15ª Jaraguá do Sul	5	4	2	fls. 1.272 vol. 4		-3	6
16ª Xanxerê	3	2	1	fls. 1.280 vol. 4		-2	4
17ª Brusque	1	2	1	fls. 1.285 vol. 4		0	2
18ª Laguna	0	27	4	fls. Xxx CD	4	4	1
19ª Araranguá	1	2	2	fls. Xxx CD		1	5
20ª Ituporanga	4	3	6	fls. 1.295 vol. 4		2	6
21ª São Bento do Sul	3	3	1	fls. 1.297 vol. 4		-2	5
22ª Canoinhas	1	1	2	fls. 1.415 vol. 4		1	2
23ª Porto União	1	3	1	fls. 1.302 vol. 4		0	2
24ª Curitibanos	2	11	2	fls. 1.307 vol. 4		0	2
25ª Videira	2	3	4	fls. 1.310 vol. 4		2	5
26ª Campos Novos	1	11	1	fls. 1.313 vol. 4		0	3
27ª São Joaquim	1	8	1	fls. Xxx CD		0	3
28ª São Lourenço do Oeste	1	1	2	fls. 1.319 vol 4		1	4

DRPs	Quantidade Funcionários 2014	Quantidade Funcionários Nov/2015	Quantidade Funcionários 2017	Informação por Ciretram	Verificado (in loco)** Ago/2017	Evolução 2014 a 2017	Necessidade Levantada Nov/2015
29ª Balneário Camboriú	10	4	12	fls. 1.324 vol. 4	14	2	11
30ª Palhoça	3	4	7	fls. 1.333A vol. 4	7	4	6
Total de servidores	84	133	106	-	-	22	155

Fonte: Detran/SC, Processo RLA 14/00055447,

Constatou-se uma pequena evolução na quantidade de funcionários das Ciretrans passando de 84 em 2014 para 106 em 2017. Contudo, aquém da necessidade constatada em 2015 de 155 funcionários.

Ademais, se considerarmos o número de funcionários lotados no setor de imposição de penalidade em relação ao número de condutores com excesso de pontos não prescritos nos últimos cinco anos, o quadro é alarmante, ou seja, dos 234.841 condutores com excesso de pontos nos últimos cinco anos, apenas 19% ou 44.679 processos foram instaurados (Quadro 02).

Quadro 14: Quantidade de funcionários nas Ciretrans e abertura de processos de suspensão do direito de dirigir

por somatório de pontos em 2017

DRPs	Quantidades de condutores com 20 pontos ou mais (2013 a 2017) (A)	Quantidade de Processos Instaurados (2013 a 2017) (B)	Quantidade condutores sem processo instaurado (2013 a 2017) (C)	Quantidade Funcionários 2017 (D)	Quantidade total de processos por funcionário (A/D)	Quantidade de processos instaurados por funcionário (2013/2017) (E=B/D)	Quantidade de processos a instaurar por funcionário (F=C/D)	Processos instaurados por funcionário/ ano (G=E/5)
SEDE	23.271	11.345	11.926	6	3878,5	1890,8	1.988	378,2
1ª São José	11.562	8.314	3.248	4	2890,5	2078,5	812	416
2ª Joinville	16.297	1.409	14.888	2	8148,5	704,5	7.444	141
3ª Blumenau	24.011	1.794	22.217	11	2182,8	163,09	2.020	33
4ª Itajaí	25.040	62	24.978	4	6260,0	15,5	6.245	3
5ª Tubarão	7.992	61	7.931	3	2664,0	20,3	2.644	4
6ª Criciúma	16.094	491	15.603	4	4023,5	122,8	3.901	25
7ª Rio do Sul	4.917	293	4.624	2	2458,5	146,5	2.312	29
8ª Lages	8.400	0	8.400	4	2100,0	0	2.100	0
9ª Mafra	843	497	346	4	210,8	124,3	87	25
10ª Caçador	1.450	143	1.307	1	1450,0	143	1.307	29
11ª Joaçaba	2.878	0	2.878	2	1439,0	0	1.439	0
12ª Chapecó	11.553	1.440	10.113	5	2310,6	288	2.023	58
13ª São Miguel do Oeste	3.459	1.350	2.109	3	1153,0	450	703	90
14ª Concórdia	2.314	410	1.904	2	1157,0	205	952	41
15ª Jaraguá do Sul 16ª	11.116	205	10.911	2	5558,0	102,5	5.456	21
16ª Xanxerê	2.543	891	1.652	1	2543,0	891	1.652	178
17ª Brusque	5.810	150	5.660	1	5810,0	150	5.660	30

^{**} colhido in loco em agosto de 2017, em entrevista e aplicação de PT

DRPs	Quantidades de condutores com 20 pontos ou mais (2013 a 2017) (A)	Quantidade de Processos Instaurados (2013 a 2017) (B)	Quantidade condutores sem processo instaurado (2013 a 2017) (C)	Quantidade Funcionários 2017 (D)	Quantidade total de processos por funcionário (A/D)	Quantidade de processos instaurados por funcionário (2013/2017) (E=B/D)	Quantidade de processos a instaurar por funcionário (F=C/D)	Processos instaurados por funcionário/ ano (G=E/5)
18ª Laguna	4.134	376	3.758	4	1033,5	94	940	19
19ª Araranguá	6.148	112	6.036	2	3074,0	56	3.018	11
20 ^a Ituporanga	1.192	771	421	6	198,7	128,5	70	26
21ª São Bento do Sul	2.102	1.474	628	1	2102,0	1474	628	295
22 ^a Canoinhas	880	535	345	2	440,0	267,5	173	54
23ª Porto União	341	185	156	1	341,0	185	156	37
24ª Curitibano s	856	182	674	2	428,0	91	337	18
25ª Videira	1.839	0	1.839	4	459,8	0	460	0
26ª Campos Novos	704	7	697	1	704,0	7	697	1
27ª São Joaquim	718	237	481	1	718,0	237	481	47
28ª São Lourenço do Oeste	933	435	498	2	466,5	217,5	249	44
29ª Balneário Camboriú	25.619	11.510	14.109	12	2134,9	959,2	1.176	192
30ª Palhoça	9.805	0	9.805	7	1400,7	0	1.401	0
Totais	234.821	44.679	190.142	106	2215,3	421,5	1.794	84

Fonte: Detran/SC e Ciretrans

Considerando o número de processos pendentes de instauração (190.142) e o quantitativo de funcionários que trabalham no setor de penalidades das Ciretrans (106), teríamos em média 1.794 processos a serem instaurados por funcionário, que divididos por 11 meses no ano (menos 1 mês de férias/ano) daria uma média de 163 processos instaurados por servidor/mês.

No período de 2013 a 2017 foram instaurados 44.679 processos. Considerando-se 106 servidores na Ciretrans para esta atividade, tem-se que cada servidor instaurou em média 421 processos no período. Dividindo-se este quantitativo por cinco anos, tem-se que cada funcionário instaurou 84 processos/ano.

Ressalta-se que deste total de processos instaurados, 11.276 foram instaurados de forma automatizada na sede do Detran/SC em Florianópolis, em dezembro de 2016, todos de uma só vez.

Comparando-se aos dados levantados na auditoria, apurou-se que no ano de 2010 foram instaurados em média 18 processos por funcionário. Em 2011, cada funcionário instaurou em média 20 processos de suspensão do direito de dirigir e em 2012 a média de

instauração foi de 52 processos, ou seja, houve um aumento na quantidade de instauração de processos por funcionário/ano.

Por outro lado, considerando a média de instauração de processos de cada Ciretran e o quantitativo de funcionários que trabalham com penalidades em cada uma delas percebe-se que além da insuficiência de pessoal, também ocorre formas de gestão de trabalho diferenciadas, inclusive com orientação para não instauração desses processos.

Cita-se a eficiência da Ciretran de São José, que com quatro funcionários instaurou 8.314 processos em cinco anos, ou seja, cerca de 1663 processos por ano ou 416 processos por funcionário/ano.

E, o caso da Ciretran de Balneário Camboriú que no período de 2013 a 2017 instaurou 11.510 processos de suspensão por excesso de pontos com 12 funcionários, cerca de 959 processos por ano por funcionário.

E, do outro lado, citam-se as Ciretrans que não estão instaurando processos ou possuem um quantitativo baixo de instauração.

Quadro 15: Média anual de processos instaurados por funcionário/ano de algumas Ciretrans

Ciretran	Quantidades de condutores com 20 pontos ou mais (2013 a 2017)	httores com 20 Processos ntos ou mais Instaurados 2013 a 2017) (2013 a 2017)		Média anual de processos instaurados por funcionário/ano	
Lages	8.400	0	4	0	
Itajaí	25.040	62	4	3	
Tubarão	7.992	61	3	4	
Joaçaba	2.878	0	2	0	
Videira	1.839	0	4	0	
Palhoça	9.805	0	7	0	

Fonte: Detran/SC

Conclusão

Apesar de o Detran/SC ter realizado um levantamento das necessidades de pessoal para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir por Ciretrans, não ocorreu a disposição destes para suprir a demanda de trabalho existente ou tomou-se medidas para reorganizar a forma de trabalho que levasse a instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 meses.

Desta forma, considera-se que a recomendação se encontra em implementação.

Recomendação – Instituir programa informatizado ou módulo no Detrannet, para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulam 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses (item 2.1 do Relatório DAE – 20/2017 e item 6.2.2.2 da Decisão n° 1217/2015)

Medidas Propostas: - Definir procedimentos necessários para criação do módulo junto ao Detrannet; - Estabelecer modelo padrão dos documentos que serão gerados a partir desta ferramenta; - Encaminhar ao CIASC para definição de prazo para implementação do sistema e valores a serem cobrados pelo serviço. - Encaminhar a SSP para autorização dos serviços. - Após a autorização definir município para servir como piloto.

- Fazer ajustes necessários tendo em vista os resultados dos testes.

- Ampliar para todo o Estado.

Primeiro Relatório em 30/03/17 (fl. 09): Conforme explicado no item 6.2.1.1, o sistema já está em funcionamento junto a Sede do Detran/SC e será ampliado para todas as DRPs de forma gradativa de acordo com a ordem numérica das regionais, devendo todas estarem contempladas até final de 2018.

Análise

A auditoria apontou em 2014, falta de padronização e morosidade na instauração dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e desrespeito à legislação com a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva. Na época, o Detran/SC possuía o Sistema Informatizado Detrannet, com um Módulo de Pontuação, porém todos os entrevistados das oito Ciretrans visitadas destacaram a necessidade de implantação de um sistema informatizado ou a melhoria do já existente, visando agilizar a instauração e acompanhamento dos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir. Constatou-se que os processos eram instaurados de forma manual; não havia um sistema de protocolo unificado para todas as Ciretrans e a abertura dos processos, quando os condutores atingiam 20 pontos, no período de 12 meses, não era automática.

No primeiro monitoramento o Detran/SC informou, por meio dos Ofícios nº 8.608, de 10 de julho de 2017 (fl. 234) e nº 10.776/2017, de 21/08/2017 (fls. 321/322), que em dezembro de 2016 foi dado início ao processo de suspensão do direito de dirigir de forma automática na Sede do Detran/SC, em Florianópolis, com a geração de 11.276 processos, estando previsto a instauração de cerca de 12.811 novos processos de forma automática, de condutores residentes em Florianópolis, em setembro de 2017 (fls. 07/300). Informou que a

sistemática para geração dos processos é um tanto complexa, sendo necessários diversos ajustes, razão pela qual no primeiro ano de implementação (2017) optaram por concentrar as instaurações de processos de condutores com domicílio em Florianópolis, a fim de evitar transtornos aos usuários dos serviços prestados pelo Detran/SC.

A estimativa para ajuste total no módulo do Sistema Detranet é dezembro de 2017, e somente em 2018 acreditam que será possível estender a automatização do processo de suspensão para todas as Ciretrans. Depois de realizados os ajustes necessários para automatização do processo, entendem que poderão ser gerados todos os processos apontados no sistema, atingindo todos as Ciretrans, respeitando o volume diário de emissão de notificações de acordo com o volume de serviços apontados pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc).

O Detran informou, ainda, as atividades realizadas no Módulo do Detranet, além da geração da notificação automática a ser realizada pelo CIASC: atividades manuais: cadastro de recurso, resultado de recurso, cadastro de recurso na Jari, resultado de recurso na Jari, cadastro de recurso no Cetran e resultado de recurso no Cetran, inclusão de impedimento, liberação de impedimento, inclusão de curso de reciclagem e visualização do dossiê do processo. Como regras automáticas informou que o Módulo apresenta revel do ato da instauração do processo e revel do ato punitivo (fls. 236/326).

Os relatórios solicitados ao Ciasc, para serem emitidos pelo módulo, estão relacionados às fls. 238/329, e incluem: retorno dos correios (notificações entregues, devolvidas, sem retorno e filtros por ano e por Ciretran), relatórios de processos instaurados, com recurso, cancelados, de penas cumpridas e cumprindo e filtros por ano e Ciretran.

Ainda, estão previstos relatórios de processos instaurados, de AR de instauração, de defesas, de atos punitivos, de arquivamentos, de AR de atos punitivos, de recursos a Jari, de AR de decisão da Jari, de recursos a Cetran, de Decisão da Cetran e de AR de decisão da Cetran.

Para comprovar foram encaminhados Termos de Instauração e Notificação de processos administrativos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos gerados automaticamente (fls. 24-26) e foto de telas do Detrannet, Módulo Fiscalização, com as infrações e pontuações que originaram as respectivas notificações (fls. 28-30).

Durante o monitoramento, a equipe de auditoria conheceu o Módulo Penalidades do Sistema Detrannet, quando da apresentação pelos técnicos do Ciaso no dia 31/08/2017, confirmando as informações apresentados pelo Detran/SC.

Quadro 16: Registros fotográficos da tela do Sistema Detrannet – Módulo Penalidades

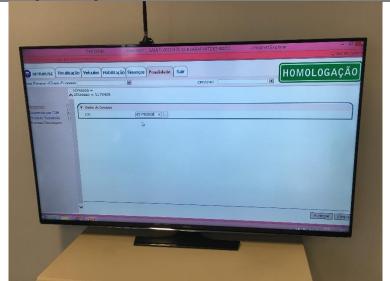


Foto IMG 5681 de 31/08/17 – tela de busca do condutor do Módulo Penalidades

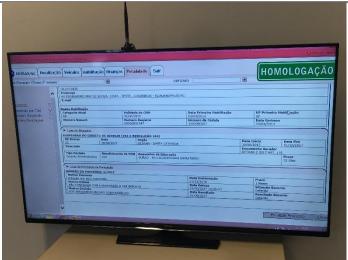


Foto IMG 5684 de 31/08/17 – tela com dados do condutor do Módulo Penalidades do Sistema Detrannet, com Lista de processos de pontuação e de bloqueios

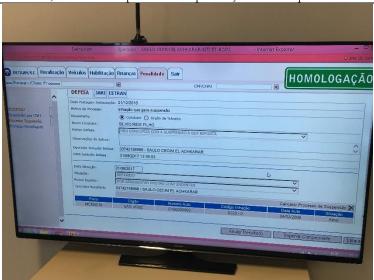


Foto IMG 5680 de 31/08/17 – tela com dados do condutor sobre defesas, do Módulo Penalidades do Sistema Detrannet

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Conclui-se que houve, desde a auditoria de 2014 até o monitoramento de 2017, o desenvolvimento do Módulo Penalidades do Sistema Detrannet para os processos de suspensão do direito de dirigir, porém, o mesmo ainda se encontra em fase de ajustes e implantação. Sendo assim, a análise do funcionamento do sistema, bem como a verificação dos processos de suspensão do direito de dirigir automatizados deverão ser objeto de monitoramento futuro por parte do TCE.

Desta forma, considera-se que a recomendação se encontra em implementação.

2.2.3 Metas de celeridade para análise e julgamento dos processos e avaliação do seu cumprimento.

Recomendação – Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.3 do Relatório DAE – 20/2014 e item 6.2.2.3 da Decisão nº 1217/2015).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Acompanhamento processual com a devida observância legal do	31/12/2016
prazo de prescrição intercorrente de 3 (três anos) aplicáveis aos	
processos administrativos em curso.	

Primeiro Relatório em 30/03/17 (fl. 09/10): O Detran/SC relata que estabeleceu por Portaria que a autoridade de trânsito local deverá analisar e julgar, no mínimo, 20% dos processos instaurados, por mês, em cada Delegacia Regional de Polícia/Ciretran.

Para avaliar o efetivo cumprimento, enquanto o processo eletrônico não estiver 100% concluído, a autoridade de trânsito responsável pela respectiva regional deverá remeter ao Detran relatórios trimestrais (abril, agosto e dezembro) sobre o cumprimento das metas estabelecidas.

Quando a automatização dos processos em todo o Estado estiver concluída, esses relatórios sobre o cumprimento de metas serão gerados automaticamente pelo sistema Detrannet, dispensando assim remessas manuais periódicas de relatórios. Sobre o assunto dispõem as Portaria nº 58/DETRAN/ASJUR/2017 e 59/DETRAN/ASJUR/2017.

No tocante ao julgamento de processos pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIS) foi solicitado relatório sobre os processos de todas as Regionais.

Foi solicitada a Secretaria de Segurança Pública (SSP) a criação de uma JARI especial objetivando dar vazão aos recursos apresentados, já que sem uma resposta célere os condutores

punidos continuarão a dirigir. O Secretário da SSP encaminhou o assunto ao0 exame e consideração da Consultoria Jurídica do órgão, que se pronunciou favorável à criação de uma Jari (fls. 10 e 158).

Análise

A auditoria apontou em 2014, que a média de tempo para o julgamento de 125 processos de suspensão do direito de dirigir selecionados nas Ciretrans inspecionadas (Palhoça, São José, Rio do Sul, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Balneário Camboriú e Brusque), contados da data da portaria que instaurou o processo até a data da expedição do ato punitivo, concentrou-se entre 97 e 547 dias. Registrou-se processos instaurados em 2010 com demora de mais de 1000 dias entre a instauração e o julgamento.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o Detran/SC emitiu a Portaria nº 58/2017, de 28/03/2017, publicada no DOE em 29/03/2017 (fl. 154-155), em que consta duas metas de celeridade para análise e julgamento de processos de suspensão do direito de dirigir instaurados e a forma de avaliação do efetivo cumprimento das metas, enquanto o processo eletrônico não estiver totalmente implantado nas Delegacias Regionais do Estado/Ciretrans e após a sua implantação.

Art.1º Fica estabelecida para as autoridades de trânsito do Estado de Santa Catarina a seguinte meta de celeridade para análise e julgamento de processo administrativo de suspensão do direito de dirigir (PSDD):

I – Enquanto o processo eletrônico não estiver totalmente implantado nas Delegacias Regionais do Estado de Santa: a) META 1: Análise e julgamento, mês a mês, pela autoridade de trânsito de, no mínimo, 20% dos processos instaurados no mês; b) META 2: Análise e julgamento, até o final do exercício de 2018, de 100% do estoque de processos instaurados até a data da publicação desta Portaria;

II – Implantado o processo eletrônico em todas as Delegacias Regionais do Estado de Santa Catarina e/ou concluída a análise e julgamento dos processos mencionados na alínea b, a autoridade de trânsito deve cumprir a seguinte meta: a) META 3: analisar e julgar, anualmente, 100% dos processos instaurados no ano.

Art. 2º Para fins do cumprimento da alínea b do inciso I do artigo anterior, cada Delegacia Regional deve proceder ao levantamento do número de processos instaurados até a data da publicação desta Portaria e encaminhar ao DETRAN, para conhecimento.

Art.2º Para avaliação do efetivo cumprimento das metas estabelecidas nesta Portaria e enquanto o processo eletrônico não estiver 100% integralizado no Estado de Santa Catarina, a autoridade de trânsito responsável pela respectiva regional deverá remeter ao DETRAN, via comunicação interna, relatórios trimestrais nas datas de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro para fins de verificação do cumprimento da meta de celeridade acima estabelecida, contendo informações detalhadas sobre: a) número de processos instaurados na respectiva regional; b) número de processos julgados com emissão de Parecer pela suspensão da CNH e do Ato Punitivo; c) número de processos julgados com emissão de Parecer pelo seu arquivamento; d) número de processos instaurados pendentes de diligências diversas; e) número de processos com recurso protocolado na respectiva JARI;

Emitiu, ainda a Portaria nº 59/2017, de 28/03/2017, publicada no DOE em 29/03/2017 (fl. 156), que estabelece prazo de até 90 dias para as JARIs analisarem e julgarem recurso interposto pelo condutor punido com a pena de suspensão do direito de dirigir, contados do recebimento pelo órgão de trânsito ou da postagem nos Correios.

Art.1º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI analisar e julgar recurso interposto pelo condutor punido com a pena de suspensão do direito de dirigir em processo administrativo (PSDD), contados do seu recebimento pelo órgão de trânsito ou da postagem nos Correios.

Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem decisão ou julgamento, a autoridade de trânsito deverá remeter os autos ao DETRAN para imediata distribuição e julgamento na JARI especializada.

Em razão da Portaria nº 58/2017 ter sido publicada no final de março deste ano, não foi possível analisar o cumprimento das metas mês a mês, pois as Ciretrans não faziam este controle (Meta 1: análise e julgamento, mês a mês, pela autoridade de trânsito de, no mínimo, 20% dos processos instaurados no mês). Assim, levantou-se os quantitativos de processos de suspensão do direito de dirigir por acumulo de 20 pontos ou mais instaurados (fl. 335) e os julgados (fl. 603) por cada Ciretran dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (fl. 1799, quadro aumentado).

Quadro 17: Quantidade de processos instaurados e julgados por Ciretran nos anos de 2013 a 2017

		2013			2014		2015				2016			2017*		TOTAIS		
DRPs	Processos instaurados	Processos julgados	%	Processos instaurados	Processos julgados	%	Processos instaurados	Processos julgados	%	Processos instaurados	Processos julgados	%	Processos instaurados	Processos julgados	%	Processos instaurados	Processados julgados	%
1ª São José	523	523	100	667	667	100	885	885	100	4.340	4333	99,84	1919	1353	70,51	8.334	7.761	93,12
2ª Joinville	203			143			193	_		533	_		337	_		1.409	_	
3ª Blumenau	56	101	180,36	210	65	30,95	502	60	11,95	239	239	100	787	301	38,25	1.794	766	42,70
4ª Itajaí	17	_		0	_		0	_		45	_		0	_		62		0
5ª Tubarão	23	23	100	0	0	0	38	38	100	0	0	0	0	0	0,00	61	61	100,00
6ª Criciúma	152	141	92,76	97	94	96,91	70	68	97,14	135	132	97,78	37	11	29,73	491	446	90,84
7ª Rio do Sul	42	42	100	188	98	52,13	29	0	0,00	34	0	0	0	0	0,00	293	140	47,78
8ª Lages	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	90	0	0	0,00	0	0	0,00
9ª Mafra	0	0	0	1	133	13300	1	0	0,00	332	210	63,25	0	0	0,00	334	343	102,69
10ª Caçador	17	10	58,82	14	12	85,71	14	14	100	88	25	28,41	12	4	33,33	145	65	44,83
11ª Joaçaba	_		_	_			_	_		_	_		_	_		_	_	_
12ª Chapecó	1440	_		0	0	0	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	1.440	_	0
13ª São Miguel do Oeste	948	925	97,57	150	816	544	1	60	6000	180	104	57,78	71	83	116,90	1.350	1.988	147,26
14ª Concórdia	0	0	0	3	3	100	148	133	89,86	245	122	49,80	14	5	35,71	410	263	64,15
15ª Jaraguá do Sul	68	68	100	83	77	92,77	50	48	96,00	1	0	0	3	0	0	205	193	94,15
16ª Xanxerê	259	259	100	190	221	116,32	381	381	100	53	53	100	8	8	100	891	922	103,48
17ª Brusque	35	_		48	_		43	-		24	-		0	-		150		0
18ª Laguna	36	36	100	107	107	100	130	123	94,62	103	60	58,25	0	0	0,00	376	326	86,70
19ª Araranguá	25	30	120	20	11	55	22	16	72,73	23	34	147,83	22	9	40,91	112	100	89,29
20ª Ituporanga	177	177	100	176	174	98,86	377	366	97,08	41	39	95,12	-	-		771	756	98,05
21ª São Bento do Sul	580	580	100	334	334	100	326	0	0	148	0	0	86	0	0	1.474	914	62,01
22ª Canoinhas	110	106	96,36	87	83	95,40	181	166	91,71	117	101	86,32	40	33	82,50	535	489	91,40
23ª Porto União	156	146	93,59	24	13	54,17	0	0	0,00	3	2	66,67	2	0	0	185	161	87,03
24ª Curitibanos	0	0	0	0	77		175	154	88,00	3	3	100	4	2	50	182	236	129,67
25ª Videira	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0
26ª Campos Novos	3	2	66,67	2	2	100	1	1	100	1	1	100	0	0	0,00	7	6	85,71
27ª São Joaquim	11	11	100	103	103	100	41	41	100	63	59	93,65	19	2	10,53	237	216	91,14
28ª São Lourenço do Oeste	142	1	0,70	123	0	0	170	0	0	0	0	0,00	0	0	0,00	435	1	0,23
29ª Balneário Camboriú	1176	1176	100	1797	1797	100	2651	2651	100	3743	2462	65,78	2142	0	0	11.509	8.086	70,26
30ª Palhoça	_	0		0	0	0	0	0	0,00	0	0	0,00	0	_		_	_	_
Sede - Florianópolis	64	64	100	3	3	100	49	49	100	11229	0	0	-	-		11.345	116	1,02

Fonte: Detran/SC, fls. 335 e 603 do processo.

Obs.: Os percentuais superiores a 100% são de processos instaurados em anos anteriores.

^{*} até julho de 2017.

Deste levantamento, constatou-se Ciretrans que estão analisando e julgando regularmente os processos instaurados, ou seja, acima de 80% dos processos instaurados já foram julgados: São José, Tubarão, Criciúma, Mafra, São Miguel do Oeste, Jaraguá do Sul, Xanxerê, Laguna, Araranguá, Ituporanga, Canoinhas, Porto União, Curitibanos, Campos Novos, Balneário Camboriú e São Joaquim, sem levar em consideração os quantitativos de processos instaurados anuais, que em algumas Ciretrans é baixo (Tubarão, Mafra, Jaraguá do Sul, Porto União, Curitibanos, Campos Novos).

Em relação a Meta 2: análise e julgamento, até o final do exercício de 2018, de 100% do estoque de processos instaurados até a data da publicação da Portaria nº 58/2015, deixa-se para possível análise no segundo monitoramento.

Em razão da auditoria ter levantado o tempo entre a instauração e o julgamento deste tipo de processo; o Detran/SC não ter estabelecido metas para este indicador; e o art. 24 da Resolução nº 404/2012 do Contran, dispor que ocorre prescrição em procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, fez-se esta análise em amostra de processos constantes nas Ciretrans visitadas.

Art. 24. Aplicam-se a esta Resolução os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

A Lei nº <u>9.873</u>/99, estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. Em seu Art. 1°, § 1°, consta que processo administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, será prescrito.

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Analisou-se 442 processos de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos. Os dados consolidados encontram-se no quadro a seguir, em que estão registradas a média de tempo de julgamento, contados da data da portaria que instaurou o processo e a data de expedição do ato punitivo.

Quadro 18: Tempo médio em dias no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos nas Ciretrans inspecionadas

CIRETRAN	QUANT	IDADE DE PR VÁ	OCESSOS AN	IALISADOS	TEMPO MÉDIO ENTRE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DECISÃO (DIAS)			
	2015	2016	2017	Total	2015	2016	2017	Total
CRICIÚMA	9	52	7	68	648,55	377,17	109,57	385,54
TUBARÃO	38			38	373,18			373,18
LAGUNA	45	34		79	337,42	338,11		337,72
PALHOÇA				0				
SÃO JOSÉ	30	37		67	206,37	138		168,61
JOINVILLE		58	6	64		117,65	75	113,66
ITAJAÍ		36		36		227,44		227,44
BAL. CAMBORIU	51	39		90	657,06	409,54		549,8
Total	173	256	13	442	444,52	267,99	92,29	307,99

Fonte: Análise equipe de auditoria, PT 4, CD-fl. 1798

A análise apresentou uma média de tempo entre a instauração do processo e a decisão, nas oito Ciretrans visitadas, de 444,52 dias em 2015 e 267,99 dias em 2016. Em 2017, o cálculo da média ficou prejudicado, em razão da não instauração de processos ou de ainda não ter ocorrido ato punitivo na maioria das Ciretrans visitadas.

Destaca-se que a média de julgamento dos processos nas Ciretrans de Criciúma e Balneário Camboriú no ano de 2015 foi acima de 600 dias, o que equivale a mais de 1 ano e meio.

Destaca-se, também, os dez processos analisados que tiveram maior demora no tempo de julgamento, que duraram, aproximadamente, entre 3 anos e meio e 2 anos e 4 meses:

Quadro 19: Processos analisados que levaram maior tempo para o julgamento

Ciretran	Processo	Data Portaria de instauração	Data Ato Punitivo	Tempo (dias)
Criciúma	122975/16	14/10/2016	27/01/2017	1277
Criciúma	102182/15	17/07/2015	19/09/2017	1074
Criciúma	17051/15	20/02/2015	14/06/2017	1164
Criciúma	29381/15	24/03/2015	21/06/2017	1063
Criciúma	20899/16	24/02/2016	23/09/2017	889
Criciúma	122461/16	14/10/2016	05/06/2017	846
Bal. Camboriú	13745/15	10/02/2015	10/05/2017	820
Bal. Camboriú	137449/15	10/02/2015	10/05/2017	820
Bal. Camboriú	13740/15	10/02/2015	10/05/2017	820
Bal. Camboriú	4274/15	15/01/2015	04/05/2017	840

Fonte: Análise equipe de auditoria, PT 4, CD-fl. 1798

Fez-se, ainda, um comparativo dos tempos médios levantados na época da auditoria e neste monitoramento, dos processos analisados nas Ciretrans visitadas nos dois momentos.

Quadro 20: Tempo médio no julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos

nas mesmas	Ciretrans insp	pecionada	s na auditori	a e no T	monitorai	mento
		То	mpo mádio	ontro o	inatauraa	ão do r

-	Tempo médio entre a instauração do processo e o julgamento (dias)						
Ciretrans inspecionadas	2014 Fevereiro	2015	2016	2017			
Palhoça	136,46	648,55	377,17	109,57			
São José	175,38	206,37	138	_			
Joinville	151,37	_	117,65	75			
Balneário Camboriú	547,20	657,06	409,54				

Fonte: Análise equipe de auditoria, PT 4, CD-fl. 1798 e Relatório de Auditoria DAE nº 20/2014.

Percebe-se que em 2015 teve um aumento no tempo médio entre a instauração, análise e julgamento comparado a 2014, em cada Ciretran, exceto Joinville que não instaurou processos neste ano, e em 2016 uma diminuição em relação ao ano anterior.

Do exposto, constatou-se que não foi estipulada uma meta de tempo para o julgamento deste tipo de processo e também não ocorreu uma diminuição de tempo significativa desde a auditoria.

Em relação a avaliação das metas, o art. 2º da Portaria nº 58/2017 do Detran/SC, dispõe que cada Delegacia Regional/Ciretran deveria proceder ao levantamento do número de processos instaurados até a data da publicação desta Portaria e encaminhar ao DETRAN, assim como, para avaliação do efetivo cumprimento das metas estabelecidas, enquanto o processo eletrônico não estiver 100% integralizado no Estado de Santa Catarina, deveria remeter relatórios nas datas de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro de 2017 para fins de verificação do cumprimento da meta de celeridade estabelecida.

Para analisar o cumprimento do art. 2º da Portaria nº 58/2017, solicitou-se ao Detran/SC os relatórios encaminhados pelas Ciretrans. Por meio do Ofício nº 10776/2017 (fls. 300/301), protocolado em 21/08/2017, ao invés deste remeter os relatórios a este Tribunal, enviou a resposta de cada Ciretran em relação ao item (fls. 1220-1333A), de onde tirou-se que as Ciretrans de Tubarão, Caçador, Jaraguá do Sul, Laguna e Curitibanos informaram que encaminharam o relatório de 30 de abril de 2017 para o Detran/SC. Algumas informaram os números levantados e outras que não estavam instaurando processos de suspensão por excesso de pontos. O Detran/SC remeteu quadro com os números informados pelas Ciretrans, porém não consta análise de efetivo cumprimento das metas estabelecidas (fl. 1216).

Nas entrevistas realizadas com os responsáveis pelas oito Ciretrans visitadas, durante a execução in loco deste monitoramento, sete informaram que não estavam atingindo a meta de instauração mensal de no mínimo 20% do total de processos instaurados (Balneário Camboriú está atingindo) e quatro não remeteram o primeiro relatório para verificação do

cumprimento das metas, quais sejam Criciúma, São José, Palhoça, Joinville e Itajaí (PT 12Consol., fls. 1798).

Sobre a avaliação das metas, o Detran/SC informou, no primeiro relatório encaminhado, que, quando a automatização dos processos estiver concluída, esses relatórios serão gerados automaticamente pelo sistema Detrannet, dispensando remessas manuais periódicas de relatórios (fls. 09/10).

Conclusão

Considerando que o Detran/SC editou a Portaria nº 58/2017, de 28/03/2017, em que consta metas de celeridade para análise e julgamento de processos de suspensão do direito de dirigir instaurados e a forma de avaliação do efetivo cumprimento destas metas, apesar de não ter ocorrido diminuição significativa do tempo de análise e julgamento desde a auditoria e das Ciretrans não estarem remetendo os relatórios para acompanhamento do cumprimento das metas, e ainda, por ter instituído programa informatizado para automação deste tipo de processo administrativo, com notificação automática dos infratores que acumulam 20 pontos, no período de 12 meses, que irá agilizar o trabalho, considera-se que a recomendação está em implementação.

2.2.4 Recolhimento da CNH com penalidade de suspensão do direito de dirigir pela Polícia Militar.

Recomendação – Oficiar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) dos condutores se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir. (item 2.4 do Relatório DAE – 20/2014 e item 6.2.2.4 da Decisão n° 1217/2015).

Medidas Propostas:

- Expedir ofício à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) dos condutores se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir.
- Rever os acessos junto ao Sistema Detrannet de todos os Políciais Militares a fim de que tenham em seu perfil a possibilidade identificar restrição/bloqueio junto ao prontuário dos condutores.

Prazo de implementação:

- **31/12/2015** para aqueles que já tem este acesso.
- 31/12/2016 para os demais, com recomendação de que busquem auxílio até efetiva alteração em seu acesso, afim de não deixar de realizar a devida fiscalização

Primeiro Relatório em 30/03/17 (fl. 11): O Detran encaminhou o Ofício nº 16136/2015 e o Ofício nº 16.808/2015 à Polícia Militar (fls. 163/165).

E, informou rever os acessos junto ao Sistema Detrannet de todos os Políciais Militares a fim de que tenham em seu perfil a possibilidade de identificar restrição/bloqueio junto ao prontuário dos condutores.

Emitiu Relatório CIASC contemplando os usuários da Polícia Militar e suas devidas permissões (fls. 11 e 167/207).

Análise

Depois de instaurado o processo administrativo para imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir, e transcorrido o prazo para interposição de recurso sem que o infrator tenha se manifestado, ou caso tenha sido julgado improcedente o recurso, o infrator é notificado para apresentar a CNH junto à Ciretran, que ficará retida pelo período de suspensão imposta, com anotação em seu cadastro RENACH da imposição da pena e da data do início de seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 19, §§ 1º e 2º da Resolução nº 182/05 do Contran.

Art. 19. Mantida a penalidade pelos órgãos recursais ou não havendo interposição de recurso, a autoridade de trânsito notificará o infrator, utilizando o mesmo procedimento dos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Resolução, para entregar sua CNH até a data do término do prazo constante na notificação, que não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, sob as penas da lei.

 \S 1°. Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a imposição da penalidade será inscrita no RENACH.

§ 2°. Será anotada no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade.

O artigo 20 da referida Resolução complementa que a CNH do infrator ficará apreendida e permanecerá acostada aos autos do processo até o término do período de suspensão do direito de dirigir, ao final do qual será devolvida ao mesmo, mediante a comprovação de realização do curso de reciclagem.

Caso tenha encerrado o prazo para a entrega da CNH e tendo o infrator sido flagrado na direção de veículo automotor, a autoridade competente irá instaurar processo administrativo de cassação do direito de dirigir, conforme dispõe o art. 19 da Resolução nº 182/2005 do Contran.

Art. 19. [...]

§ 3°. Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I do artigo 263 do CTB.

Decorridos dois anos da cassação da CNH, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, sendo que deverá se submeter ao processo de reabilitação da CNH cassada, que inclui novos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, frequência em curso teórico técnico de 45 horas-aula, exame de legislação e sinalização de trânsito, aulas práticas e prova prática de direção veicular, além do curso de reciclagem (art. 21 da Resolução nº 182/05).

A auditoria apontou em 2014, que o percentual de entrega de CNH nas Ciretrans nos anos de 2010, 2011 e 2012, foram de 59%, 36% e 35%, respectivamente.

E, nas Ciretrans inspecionadas (Balneário Camboriú, Brusque, Jaraguá do Sul, Joinville, Palhoça, Rio do Sul e São José), da análise de amostra aleatória não estatística dos processos de 2010 a 2013, constatou-se que a maioria dos infratores penalizados nos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos deixaram de atender a notificação para entrega de suas CNHs.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Detran expediu o Ofício nº 16136/2015-JR, de 26/10/2015 (fl. 163) e o Ofício nº 16808/2015, de 13/11/2015 (fl. 165) ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) se verifique se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) dos condutores e, que oriente suas unidades policiais a reverem seus acessos ao Sistema Informatizado Detrannet, afim de que todos os Policiais Militares possam identificar a restrição/bloqueio das CNHs junto ao prontuário dos condutores.

O Detran/SC encaminhou, também, relatório emitido pelo Ciasc de novembro de 2016 em que consta os usuários da Polícia Militar e suas devidas permissões de acesso ao Detrannet para consulta (fls. 169-207).

Além disso, realizou-se o levantamento do quantitativo de processos de suspensão do direito de dirigir por pontuação que resultaram em ato punitivo e de condutores penalizados que entregaram a CNH nos anos de 2015, 2016 e 2017, resultando nos percentuais de 34,47%, 22,06% e 122,45%, respectivamente, ou 59,66% no período.

Quadro 21: Percentual de CNHs entregues em relação a quantidade de processos que resultaram nessa penalidade.

		2015			2016		sos que resultaram nessa penalidade 2017*			
	Quantidade	1010		Quantidade	2010		Quantidade	2017		
Ciretran	de processos que resultaram em ato punitivo	Quantidade de CNHs entregues	Percentual de CNHs entregues	de processos que resultaram em ato punitivo	Quantidade de CNHs entregues	Percentual de CNHs entregues	de processos que resultaram em ato punitivo	Quantidade de CNHs entregues	Percentual de CNHs entregues	
Sede	49	99	202,04	673	37	5,50		231		
São José	885	263	29,72	4333	580	13,39	390	2	0,51	
Joinville										
Blumenau	60	22	36,67	239	43	17,99	301	31	10,30	
Itajaí										
Tubarão	38	10	26,32	0	0	0,00	0	0	0,00	
Criciúma	68	32	47,06	132	53	40,15	11	6	54,55	
Rio do Sul										
Lages	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	
Mafra	0	0	0,00	210	18	8,57	0	0	0,00	
Caçador										
Joaçaba										
Chapecó	0			0			0			
São Miguel do Oeste	43	258	600,00	73	188	257,53	78	141	180,77	
Concórdia	133	120	90,23	122	130	106,56	5	4	80,00	
Jaraguá do Sul										
Xanxerê	363	198	54,55	45	250	555,56	7	110	1571,43	
Brusque										
Laguna	66	40	60,61	9	8	88,89	0	0	0,00	
Araranguá	16	7	43,75	34	33	97,06	9	6	66,67	
Ituporanga	366	193	52,73	39	9	23,08		19		
São Bento do Sul	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	
Canoinhas	175	127	72,57	115	55	47,83	40	17	42,50	
Porto União	0	0	0,00	2	1	50,00	0	0	0,00	
Curitibanos										
Videira	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	
Campos Novos	1	0	0,00	1	1	100,00	0	0	0,00	
São Joaquim	38	23	60,53	59	24	40,68	1	2	200,00	
São Lourenço do Oeste	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0		
Balneário Camboriu	2651	315	11,88	2462	456	18,52	0	462		
Palhoça	0	0	0,00	0	0	0,00	0			
Total	4952	1707	34,47	8548	1886	22,06	842	1031	122,45	

Fonte: Detran/SC, fls. 729 e 847 do processo PMO 17/0349683

Obs: As Ciretrans que não informaram os quantitativos estão com a célula em branco.

Comparando-se os percentuais de entrega de CNHs no período de 2010 a 2016, percebe-se que entre 2011 e 2015 não ocorreu alteração significativa de quantitativos, ficando os percentuais de entrega entre 30 e 40%, porém no último ano ocorreu uma pequena diminuição de entrega, que ficou em torno de 22%, conforme demonstra o gráfico a seguir:

^{*}até julho de 2017.

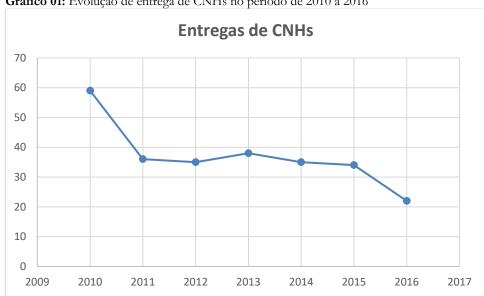


Gráfico 01: Evolução de entrega de CNHs no período de 2010 a 2016

Ainda, o Detran/SC apresentou o quantitativo de infrações lavradas pela Polícia Milita por motoristas estarem dirigindo com a CNH suspensa ou cassada, o que representou 4.161 CNHs no período entre 01/01/2010 a 10/07/2017 (fls. 286-290).

> Quadro 22: Infrações lavradas pela PM por condução de veículo com CNH suspensa ou cassada no período de 01/01/10 a 10/07/17

Ciretran	Quantidade de infrações lavradas
Sede	1.349
São José	181
Joinville	301
Blumenau	207
Itajaí	171
Tubarão	82
Criciúma	171
Rio do Sul	72
Lages	52
Mafra	55
Caçador	46
Joaçaba	16
Chapecó	151
São Miguel do Oeste	85
Concórdia	153
Jaraguá do Sul	92
Xanxerê	100
Brusque	115
Laguna	75
Araranguá	86

Ciretran	Quantidade de infrações lavradas
Ituporanga	7
São Bento do Sul	134
Canoinhas	71
Porto União	20
Curitibanos	14
Videira	25
Campos Novos	3
São Joaquim	2
São Lourenço do Oeste	23
Balneário Camboriú	184
Palhoça	118
Total	4.161

Fonte: Detran/SC, fls. 286 a 290

Conclusão

Apesar de o Detran/SC ter oficiado à Polícia Militar para que verifique no RENACH se há a anotação de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores parados em bloqueios policiais e, ainda, oriente suas unidades a reverem seus acessos ao Detrannet, para que todos os Policiais Militares possam identificar a restrição/bloqueio das CNHs junto ao prontuário dos condutores, faz-se necessário o reforço destas ações, visto que os percentuais de entrega de CNHs pelos condutores permanecem baixos. Sendo assim, considera-se a recomendação em implementação.

2.3. Situações encontradas no 1º monitoramento

O monitoramento de uma auditoria operacional visa a verificação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações exaradas em decisão e suas evoluções, o que foi feito neste 1º monitoramento quanto à Decisão nº 1217/2015 deste Tribunal de Contas. Porém, achou-se relevante e oportuno destacar, em item próprio, algumas situações encontradas na execução deste monitoramento quando da visita em oito Delegacias Regionais de Polícia/Ciretrans, que estão diretamente relacionadas ao tema e podem influenciar na eficiência das atividades realizadas em relação a suspensão do direito de dirigir e merecem atenção por parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Detran/SC, quais sejam:

- Não existe uma padronização de procedimentos nas Ciretrans visitadas para início da contagem dos 12 meses para a soma da pontuação para suspensão do direito de dirigir;
- Não se sabe qual a data que se inicia a contagem dos 5 anos da prescrição da pretensão punitiva;

- Não se tem um quadro com detalhamento padrão, com códigos e artigos do CTB, para as infrações agravadas, como orientação aos funcionários. As Ciretrans possuem folhetos orientativos com falta de artigos agravados;
- As Ciretrans não sabem ou não usam a dosimetria, conforme o CTB, a Resolução nº 182/2005 e a Portaria nº 1232/2015 do Detran/SC;
- -As Ciretrans não estão encaminhando os relatórios com dados dos processos de suspensão do direito de dirigir, conforme a Portara nº 58/2017 da Detran/SC;
- As Ciretrans não conseguem consultar e imprimir relatórios do Detrannet no período vespertino;
- A pontuação de infrações em grau de recurso, que fazem parte do período de 12 meses analisado, caso indeferidas durante o percurso de tempo entre a instauração do processo e a primeira decisão, são somadas a pontuação para ser concedida a penalidade;
- Ausência de funcionários para realizar as atividades relacionadas a suspensão do direito de dirigir. A grande maioria que faz as atividades são estagiários e contratados. Foram encontradas situações em que somente estagiários realizam as atividades de todo processo, inclusive elaboram os relatórios com a primeira penalidade, sem passar por supervisão/revisão.
- Ciretrans não estão instaurando processos de suspensão do direito de dirigir. Elevado número de processos a serem instaurados, ocorrendo prescrição da pretensão punitiva pelo Estado;
- Instalações pequenas, sem espaço para quantidade de funcionários e arquivo de processos necessários;

2.4. Considerações Finais

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial, nos documentos e informações apresentados pelo Detran/SC e no levantamento *in loco*, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 1217/2015 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 634/2016, que foram realizadas neste primeiro monitoramento:

2.4.1. Cumprimento das determinações

Ante as informações obtidas, demonstra-se a situação de cumprimento das determinações.

Quadro 23: Situação do cumprimento das determinações no primeiro monitoramento

Itens da Decisão Nº 1217/2015 do Processo nº RLA-14/00055447	Situação no 1º Monitoramento (Até agosto/2017)
6.2.1.1. Instaurar processos de suspensão do direito de direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, § 1°, do Código de Transito Brasileiro. (item 2.1.1 deste Relatório);	Em Cumprimento
6.2.1.2. Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 (vinte) ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 meses, nos termos do art.261, § 1°, do Código de Transito Brasileiro. (item 2.1.2 deste Relatório);	Em Cumprimento
6.2.1.3. Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 meses (e não o ano civil), nos termos dos arts. 5° e 7° da Resolução CONTRAN n° 182/2005 c/c o § 1° do art. 261 do CTB (item 2.1.3 deste Relatório);	Em Cumprimento

O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações do primeiro monitoramento:

Quadro 24: Percentual de cumprimento das determinações no primeiro monitoramento.

Situação da	1º Moni	toramento
Determinação	Itens da Decisão 1217/2015	%
Cumprida	-	0%
Em Cumprimento	6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.3	100%
Não Cumprida	-	0%

2.4.2. Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 1217/2015 do Processo nº RLA-14/00055447, do primeiro monitoramento, encontra-se descrito no quadro a seguir:

Quadro 25: Situação da implementação das recomendações no primeiro monitoramento.

Itens da Decisão Nº 1217/2015 do Processo nº RLA-14/00055447	Situação no 1º Monitoramento (Até agosto/2017)
6.2.2.1. Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 meses. (item 2.1.4 deste Relatório);	Em Implementação
6.2.2.2. Instituir programa informatizado ou módulo Detrannet , para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulem 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses. (item 2.1.5 deste Relatório);	Em implementação
6.2.2.3. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento. (item 2.1.6 deste Relatório);	Em implementação
6.2.2.4. Oficiar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) condutores se há anotação de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir (item 2.1.7 deste Relatório);	Em implementação

A implementação das recomendações do primeiro monitoramento, na forma percentual, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 26: Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.

Situação da	1º Monitoramento	
Recomendação	Itens da Decisão 1217/2015	0/0
Implementada	-	00%
Em implementação	6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3 e 6.2.2.4	100%
Não implementada	-	0%

Ou seja, tanto as três determinações, como as quatro recomendações, encontravam-se em cumprimento e em implementação quando do primeiro monitoramento da auditoria.

2.4.3 Responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado para a sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição das melhorias necessárias.

O Relatório é julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e prazo necessário. O Plano de Ação apresentado é levado para apreciação do Relator, que no segundo julgamento o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e o Gestor jurisdicionado. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexiste o elemento surpresa e o jurisdicionado fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 18/2017 que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional no sistema de pontuação e processos de suspensão do direito de dirigir, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do

Departamento Estadual de Trânsito, decorrente dos Processos RLA 14/00055447 e PMO 17/00349683;

- 3.2. Conhecer as determinações que estão em cumprimento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Transito, constantes da Decisão nº 1217/2015: 6.2.1.1 Instaurar processos de suspensão do direito de direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, § 1º, do Código de Transito Brasileiro (item 2.1.1 deste Relatório); 6.2.1.2 Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 (vinte) ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 meses, nos termos do art.261, § 1º, do Código de Transito Brasileiro (item 2.1.2 deste Relatório); 6.2.1.3 Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 meses (e não o ano civil), nos termos dos arts. 5º e 7º da Resolução CONTRAN nº 182/2005 c/c o § 1º do art. 261 do CTB (item 2.1.3 deste Relatório);
- 3.3 Conhecer as recomendações que estão em implementação pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito, constantes da Decisão nº 1217/2015: 6.2.2.1 Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 meses (item 2.2.1 deste Relatório); 6.2.2.2 Instituir programa informatizado ou módulo Detrannet, para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulem 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses. (item 2.2.2 deste Relatório); 6.2.2.3 Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento. (item 2.2.3 deste Relatório); e 6.2.2.4 Oficiar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) condutores se há anotação de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir (item 2.2.4 deste Relatório);
- **3.4** Determinar a Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina o encaminhamento a este Tribunal do 2º (segundo) Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação até **14/12/2018**, ficando datas de demais relatórios necessários a serem definidas após o segundo monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº TC-079/2013;

- 3.5 Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento PMO quando do recebimento do segundo Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento dos Processos RLA-14/00055447 e PMO-17/00349683;
- 3.6 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento do cumprimento e da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, §1°, da Resolução n. TC-079/2013;
- 3.7 Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam:
 - 3.7.1 à Secretaria de Estado da Segurança Pública;
 - **3.7.2** ao Departamento Estadual de Trânsito.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 08 de setembro de 2017.

LEONIR SANTINI

Auditor Fiscal de Controle Externo

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR

Auditora Fiscal de Controle Externo

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Luiz Roberto Herbst, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

> MONIQUE PORTELLA Diretora

- 1. Processo n.: PMO 17/00349683 (Apenso o Processo n. RLA-14/00055447)
- Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir
- 3. Responsáveis: César Augusto Grubba e Vanderlei Olívio Rosso
- 4. Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito
- 5. Unidade Técnica: DAE
- 6. Decisão n.: 0346/2019
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 018/2017, que trata do primeiro monitoramento da auditoria operacional decorrente dos autos n. RLA-14/00055447 no sistema de pontuação e processos de suspensão do direito de dirigir, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC) e do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC).
- 6.2. Conhecer das determinações que estão em cumprimento pela SSP/SC e pelo Detran/SC e reiterá-las visando seus cumprimentos:
- 6.2.1. Instaurar, no período de 12 (doze) meses, processos de suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos (subitens 6.2.1.1 da Decisão n. 1217/2015 e 2.1.1 do Relatório DAE);
- 6.2.2. Estabelecer, no período de 12 (doze) meses, critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 (vinte) ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação (subitem 6.2.1.2 da Decisão n. 1217/2015 e subitem 2.2 do Relatório DAE);
- 6.2.3. Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 (doze) meses e não o ano civil (subitens 6.2.1.3 da Decisão n. 1217/2015 e 2.5 do Relatório DAE).
- 6.3. Conhecer das recomendações que estão em implementação pela SSP/SC e pelo Detran/SC e reiterá-las visando suas implementações:
- 6.3.1. Identificar as necessidades estruturais das Ciretrans, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses (subitens 6.2.2.1 da Decisão n. 1217/2015 e 2.1 do Relatório DAE);
- 6.3.2. Instituir programa informatizado ou módulo no DetranNet, para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que

acumulem 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses (subitens 6.2.2.2 da Decisão n.

1217/2015 e 2.1 do Relatório DAE);

6.3.3. Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do

direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento

(subitens 6.2.2.3 da Decisão n. 1217/2015 e 2.3 do Relatório DAE).

6.4. Determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC) e ao Departamento

Estadual de Trânsito (Detran/SC) que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa)

dias, a contar da publicação desta deliberação, o segundo Relatório de Acompanhamento do

compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o subitem 6.3 da Decisão n.

0634/2016 e o art. 8°, parágrafo único, da Resolução n. TC-079/2013.

6.5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal que proceda ao

segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos

Planos de Ação, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n. TC-079/2013.

6.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório Voto do Relator que a fundamentam, bem como

do Relatório de Instrução DAE n. 018/2017, à Secretaria de Estado de Segurança Pública

(SSP/SC), ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), bem como aos responsáveis

pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica dos citados órgãos.

7. Ata n.: 31/2019

8. Data da Sessão: 22/05/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari,

Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86,

caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

11. Conselheiro-Substituto: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

44